



CL-CPS Nº 008/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **JOSÉ ANTONIO FRANCA JÚNIOR** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSÉ ANTONIO FRANCA JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 6 A, s/n, Quadra 360, Lote 9, Chácara São Pedro, CEP: 74.923-218, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.150.390/0001-98, neste ato representada por seu representante legal **José Antônio Franca Júnior**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1542946 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 441.311.601-10, residente e domiciliado na Rua 20-A, n. 106, Centro, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o **Processo SEI nº 202200058002409**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito

Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica



público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de cabines sanitárias portáteis (banheiro químico) sob demanda, por evento, pelo período de 05 (cinco) meses, para atender aos colaboradores da OVG durante as ações "OVG Perto de Você", a serem realizadas na Região Metropolitana de Goiânia, de acordo com as especificações e descrições constantes do Termo de Referência nº 027/2022 (000030371572) e Edital nº 101/2022-GAPS (000031658526).

1.1 – A previsão é de realização de 10 (dez) eventos em locais com até 30 Km de Goiânia/GO e de 5 (cinco) eventos em locais de 31 km a até 60 Km de distância de Goiânia/GO.

1.2 – As locações para os eventos "OVG Perto de Você" são para o período compreendido de quinta-feira a domingo.

1.3 – Especificações técnicas:

a. Os banheiros químicos deverão ser produzidos em polietileno com vaso sanitário e suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, abertura para circulação de ar, teto translúcido, com trincos para fechamento das portas e indicação livre/ocupado;

b. Deverão possuir indicação com letras visíveis: MASCULINO / FEMININO;

c. Deverão dispor de papel higiênico em tempo integral para atender aos colaboradores;

d. O transporte, montagem/desmontagem, manutenção e higienização das unidades dos banheiros químicos será de responsabilidade da CONTRATADA;

e. Os banheiros deverão ser instalados em locais indicados pela equipe técnica da OVG.

1.4 – Da mobilidade e quantitativo:

a. Os eventos ocorrerão às sextas-feiras e sábados das 8h00 às 13h00 e aos domingos (até ao meio-dia), sendo assim, as cabines deverão estar devidamente instaladas na quinta feira antecedente ao evento.



- b. As cabines sanitárias deverão ser entregues e retiradas do local em horário previamente combinado com o gestor do contrato
- c. Os valores a serem cobrados, conforme demanda, serão os constantes da tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela empresa contratada

Serviços	Unid.	Quant. (Eventos)	Valor Unit. (por evento)	Valor Total
Locação de 02 (dois) Banheiros químicos standard (comum) – sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, SOB DEMANDA, para o período compreendido de quinta-feira a domingo. Inclusa mobilidade de até 30 km de Goiânia	serviço	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
Locação de 02 (dois) Banheiros químicos standard (comum) – sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, SOB DEMANDA, para o período compreendido de quinta-feira a domingo. Inclusa mobilidade de 31 km até 60 km de Goiânia	serviço	5	R\$ 2.040,00	R\$ 10.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				24.200,00

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058002409, especialmente o Termo de Referência nº 027/2022 – CSG (000030371572), Edital nº 101/2022-GAPS (000031658526) e a Proposta da Contratada (000031961012).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os banheiros químicos deverão ser instalados/desinstalados na(s) data(s) e local(is) onde a CONTRATANTE indicar, podendo ocorrer em todas as cidades da Região Metropolitana de Goiânia.

2.1.1 - A confirmação das datas de cada evento será repassada a CONTRATADA com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.



2.2 – A data da entrega/instalação deverá ocorrer às quintas-feiras e a retirada/desinstalação aos domingos no período vespertino, conforme solicitação da CONTRATANTE.

2.2.1 – A data de entrega e/ou retirada poderá ser alterada conforme acordo previamente estipulado entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato.

2.3 – A montagem/desmontagem nos locais indicados e limpeza/manutenção dos banheiros químicos, deverão ocorrer conforme o disposto neste Contrato, observado o item 1.3, bem como as demais condições do Termo de Referência nº 027/2022 para a execução dos serviços.

2.4 – Os banheiros deverão estar em bom estado de conservação, limpos e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem ou funcionalidade. Devem possuir material resistente e ter aparência de novo.

2.5 – É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente aos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

2.6 – O transporte, a manutenção e a montagem/desmontagem dos banheiros nos locais designados, além dos materiais necessários, da limpeza, da mão de obra especializada e dos funcionários devidamente identificados e uniformizados, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.7 – Após a entrega e montagem, constatadas inconformidades no objeto, este deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7.1 Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, deverá complementá-lo em até 02 (duas) horas.

2.8 – A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipamento para reposição, em caso de necessidade.

2.9 – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.10 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas nesse ajuste.

2.11 – As datas previstas para montagem e desmontagem deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de descumprimento contratual, salvo se alterado pela própria CONTRATANTE.

2.12 – É de responsabilidade da CONTRATADA todo os materiais, recursos e encargos necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente contrato, compreendidos nesses inclusive o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's e alimentação a seus funcionários.

2.13 – Fica a CONTRATADA responsável por retirar dos locais de montagem todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

2.14 – Os banheiros químicos deverão ser entregues instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 1058/2022 – DIAF (000031605480).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA sob demanda o valor total de até **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**, referentes a locação de 02 (duas) unidades de banheiro químico por evento, conforme valores constantes da Cláusula Primeira, pelo período de 05 (cinco) meses, para atender aos colaboradores da OVG durante as ações "OVG Perto de Você".

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação das notas fiscal/fatura, devidamente atestadas pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 027/2022 – CSG (000030371572);
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

- i) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas nesse ajuste e no Termo de Referência nº 027/2022 – CSG (000030371572);
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- k) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;
- l) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais de consumo e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem.
- m) A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.
- n) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo segundo – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro – A cada ação “OVG Perto de Você” ocorrida, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal correspondente e enviá-lo para o Gestor do Contrato.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo quarto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco: SICCOOB

Agência: 3333

Conta Corrente nº 4843-7

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Como o recurso financeiro é do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo oitavo – As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo nono – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências

contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

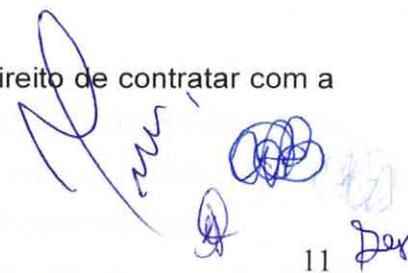
Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021 à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, nos termos do Despacho nº 1058/2022 (000031605480) ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de agosto de 2022.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo-Financeiro - OVG

José Antônio Franca Júnior
JOSÉ ANTÔNIO FRANCA JÚNIOR

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____